



PARECER Nº 019/17 – CUTHAB

Inclui inc. VII no *caput* do art. 18-B da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo as receitas advindas da repartição de taxas públicas às empresas prestadoras de serviço público e de interesse público em rol de não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 09, atestou que a proposição, apesar de se inserir no âmbito de competência municipal, deveria atentar para o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe requisitos de cumprimento obrigatório para a concessão de benefícios de natureza tributária.

A CCJ, em seu Parecer, fls. 09 e 10, não fazendo nenhuma referência ao Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 07, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

A CEFOR por sua vez, em seu Parecer, fls. 19 e 20, aponta o não atendimento, por parte do Projeto em questão, do regramento disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, concluindo pela rejeição da matéria.

É o relatório.

Avaliando os regramentos dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no tocante ao disposto no artigo 14, acreditamos que a renúncia fiscal proposta no Projeto, sem um prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre o não comprometimento de metas fiscais do Município ou a apresentação de medidas compensatórias a um possível decréscimo de receita, seria uma medida temerária.



PARECER Nº 019 /17 – CUTHAB

Esta Comissão, avaliando o mérito da proposição, bem como as razões expostas anteriormente, conclui pela **rejeição** da matéria.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2017.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.**

Aprovado pela Comissão em 11-04-17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Roberto Robaina

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Prof. Wambert